

TC/007835/2021

Excelentíssimo Conselheiro

Cuidam os autos de Acompanhamento da Execução do Contrato nº 093/SMSU/2020, celebrado com a empresa Básica Fornecimento de Refeições EIRELI, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de nutrição e alimentação preparada ao efetivo operacional do Comando de Bombeiros Metropolitano (CBM).

A Equipe de Fiscalização elaborou Relatório contendo apontamentos que comprometem o acolhimento da execução do ajuste (Peça 17¹).

¹ 4.1. Nenhum Relatório de Medição dos Serviços Executados foi juntado aos autos nos processos de pagamento ou de contratação, descumprindo a cláusula contratual 9.4, tampouco se pode afirmar sobre o detalhamento mínimo necessário solicitado no art. 1º, III da Portaria SF 170/20 para medições. (subitem 3.2) 4.2. O fiscal do contrato atestou que os serviços foram executados a contento. No entanto, não há evidência de que tenha recebido ou verificado a conformidade dos Relatórios de Medição dos Serviços Executados. Há somente, sempre, a informação de que o "serviço recebido foi prestado de acordo com o Contrato e nas respectivas quantidades previstas". O ateste emitido pelo fiscal, portanto, não é válido e não atende às disposições do art. 5º, III do Decreto Municipal 54.873/14. (subitem 3.2) 4.3. Dada a falta dos Relatórios de Medição dos Serviços Executados e os atestes irregulares apresentados, ambos os documentos necessários quando da solicitação de pagamento por parte da Contratada, conforme prescreve a cláusula contratual 7.3, há irregularidade no pedido de pagamento. (subitem 3.2) 4.4. Irregularidades nos empenhos, pois não há nota de cancelamento no processo SEI para a primeira Nota de Empenho, enquanto a segunda e terceira Notas de Empenho contrariam a Lei Federal 4.320/64 em seu artigo 60 quando da prescrição de que não haverá despesa sem prévio empenho, portanto, ilegais e foram alocadas com o elemento de despesa errado (subitem 3.2) 4.5. Dada a entrega da fatura/nota fiscal referente ao serviço prestado em janeiro ter ocorrido em 05.02.21, a liquidação apenas em 12.03.01 e o pagamento efetivo somente em 17.03.21, há descumprimento contratual por parte da SMSU por não ter respeitado o prazo máximo de pagamento postulado na cláusula 7.1 de 30 dias. (subitem 3.2) 4.6. Em razão da ausência de medições, impossibilitando inclusive análise quanto ao prazo de entrega, e de atestes válidos, consigna-se que os pagamentos foram irregulares por descumprimento das disposições da Portaria SF 170/20. (subitem 3.2) 4.7. Foram constatadas fragilidades nos controles da Origem quanto à execução do objeto do termo de contrato 093/SMSU/2020. A fiscalização contratual foi inadequada, com descumprimento de obrigações relacionadas na cláusula sexta do ajuste contratual e em desacordo com as disposições do Decreto Municipal 54.873/14. (subitem 3.3) 4.8. O despacho de designação de fiscais nomeia os agentes Tiago Tavares da Silva, como fiscal titular, e Carmem Luiza dos Santos Martinez Duran, como fiscal suplente. Dos quatro atestados emitidos, três deles foram assinados por Carmem. Entretanto, o ateste de

Analizadas as defesas apresentadas no decorrer da instrução processual, a Equipe de Fiscalização considerou superados os apontamentos relativos aos itens 4.1 a 4.3 e 4.6 a 4.8 e ratificados os itens 4.4 e 4.5 (Peças 40 e 62).

A AJCE (Peças 64 e 65) opinou pelo não acolhimento da execução contratual.

O I. Assessor desta SG, com amparo na manifestação expendida pela Equipe de Fiscalização, concluiu pelo não acolhimento da execução do Contrato nº 093/SMSU/2020, relativamente ao período abrangido pela fiscalização, em razão dos achados de auditoria remanescentes (itens 4.4 e 4.5), **no que acompanho**.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 28 de junho de 2022.

Ricardo E. L. O. Panato
Secretário-Geral

JEJ/RPAO

06.03.21 foi assinado por agente estranho ao despacho de designação, Adriano Marques dos Santos, tornando o documento inválido. Portanto, não cumpriu o disposto no art. 6º, caput do Decreto Municipal 54.873/14. (subitem 3.3).